



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.001/2011, DE 1º DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, na forma e condições que especifica.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Cohab – MG, terreno (s) não edificado (s), que servirá (ao) de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único - Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º O (s) terreno (s), que ora autoriza-se a doar, é (são) de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque-MG, livro 2, sob o nº 9346.

Art. 3º No (s) terreno(s), cuja doação é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias relacionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 10/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a (s) doação (ões) ora autorizada (s).

Art. 5º Fica atribuído ao (s) terreno (s) objeto desta Lei o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho de 2011.


Nide Alves de Brito
- *Prefeito Municipal*-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

238
*

LEI N° 2.012/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

“Declara de Utilidade Pública Municipal a COLÔNIA DE PESCADORES DE NANUQUE e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a COLÔNIA DE PESCADORES DE NANUQUE com sede e foro neste Município de Nanuque/MG, fundada em 26 de agosto de 1990, inscrita no CNPJ sob 26.204.081/0001-35.

Art. 2º A COLÔNIA DE PESCADORES DE NANUQUE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo por finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses dos Pescadores de sua jurisdição junto aos órgãos públicos e privados e as autoridades em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2011.

Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -

Vereador Autor: Solon Ferreira da Rocha Filho